



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela vereadora Vera Lopes, o qual dispõe sobre a inclusão no regime interno das escolas municipais, especificamente no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas da rede municipal do Recife/PE, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à prática de ações conhecidas como Bullying escolar.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O Presente projeto de lei é de extrema importância, por tratar-se de um tema que afeta milhares de crianças em várias escolas do país e até mesmo do mundo.

Bullying é um termo [inglês](#) utilizado para descrever atos de [violência](#) física ou [psicológica](#), intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo incapaz de se defender. Geralmente adolescentes agressores têm personalidades autoritárias, combinadas com uma forte necessidade de controlar ou [dominar](#). Em escolas, o *bullying* geralmente ocorre em áreas com supervisão adulta mínima ou inexistente. Ele pode acontecer em praticamente qualquer parte, dentro ou fora do prédio da escola.

Ademais, aqueles que sofrem o bullying acabam desenvolvendo problemas psíquicos muitas vezes irreversíveis, que podem até levar a atitudes extremas, como a própria morte. Sendo assim, faz-se necessária a intervenção da escola uma vez que muitos alunos recorrem à violência somente depois da não intervenção da instituição de ensino. Como resultado destas tendências, escolas em muitos países passaram a desencorajar fortemente a prática do *bullying*, com programas projetados para promover a cooperação entre os estudantes, bem como o treinamento de alunos como moderadores para intervir na resolução de disputas.

O *bullying* nas escolas pode também assumir, por exemplo, a forma de avaliações abaixo da média, não retorno das tarefas escolares, segregação de estudantes competentes por professores incompetentes ou não-atuantes, para proteger a reputação de uma instituição de ensino. Isto é feito para que seus programas e códigos internos de conduta nunca sejam questionados, e que os pais, que geralmente pagam as taxas, sejam levados a acreditar que seus filhos são incapazes de lidar com o



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

curso.

Dessa forma, entendemos que o projeto ora comentado é bastante viável, por conscientizar, prevenir e coibir essa prática de violência tão comum nas escolas de todo País.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 03/2010.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 17 de Março de 2010.

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Alfredo Santana
Membro-Efetivo

Marcos Menezes
Suplente

Amaro Cipriano
Suplente